

**Boletim Geral n.º 80, de 06 maio 2003**

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CBMDF - EXTINÇÃO –  
PORTARIA**

**Portaria n.º 18, de 29 de abril de 2003.**

Extingue o Centro de Capacitação de Educação Física (CCEF) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 de nov. 91 (LOB); combinado com o inciso VII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94; e, ainda, Considerando o interesse do serviço de se promover condições capazes de flexibilizar as ações desenvolvidas no âmbito do CBMDF, no que diz respeito a treinamento físico do bombeiro militar;

Considerando, ainda, que cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe incentivar, motivar e agilizar, pelos meios próprios de sua Unidade, a prática de Educação Física de seus comandados, observando-se os parâmetros e condições estabelecidas para obtenção de resultados satisfatórios à manutenção da saúde individual do bombeiro militar, resolve:

Art. 1º - **EXTINGUIR** o Centro de Capacitação de Educação Física do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, criado em caráter provisório com subordinação à Diretoria de Ensino e Instrução da Corporação.

Art. 2º - O Curso de Monitor de Educação Física (CMEF) passa à subordinação do Centro de Especialização e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP), onde funcionará sob a coordenação de oficial indicado pelo Diretor de Ensino e Instrução.

Art. 3º - A Diretoria de Pessoal providencie a movimentação dos militares lotados naquele Centro.

Art. 4º - A Diretoria de Apoio Logístico providencie, por intermédio do Centro de Suprimentos de Material, a inclusão dos bens patrimoniais na carga do Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP.

Art. 5º - A Diretoria de Ensino e Instrução providencie as necessárias alterações e adequações das normas de criação, estruturação e funcionamento do CMEF.

Art. 6º - O Estado-Maior Geral constitua grupo de trabalho, a fim de elaborar estudos visando à criação do Plano de Treinamento e Capacitação Física para a Corporação.

Art. 7º - Fixar o prazo de quinze dias para que as determinações contidas nesta Portaria sejam implementadas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 27/94 - CBMDF, de 23 ago. 94, publicada no BG n.º 159, de 25 ago. 94.

Brasília-DF, 29 de abril de 2003.  
146º do CBMDF e 43º de Brasília

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA - CEL QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral do CBMDF